. **CONTRATO Nº 156/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI,** E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A **EMPRESA: CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 01.613.513/0001-30 neste ato representado por seu Titular, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nessa cidade na Rua Avelino Pereira de Sá, s/n, Centro, portador da carteira de identidade n° 1.095.003/SSP-PI e do CPF n° 536.865.863-04, doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 16.990.345/0001-70, estabelecida na Rua Paulistana, nº 2450, Bairro São Pedro, Teresina – Piauí, representada por seu titular, o senhor **PAULO AFONSO GUIMARÃES MOURA**, brasileiro, engenheiro civil, RG nº 2.972.661 SSP-PI e CPF nº 039.835.993-89, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação da Tomada de Preços nº 003/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 035/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Tomada de Preços Nº 003/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob o regime de Empreitada por Preço Global, Serviços de Engenharia para Adequação de Estradas Vicinais do Município de Porto Alegre do Piauí – PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo administrativo nº 035/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Infraestrutura não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (Anexo III) as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 003/2022, reservado a Secretaria Municipal de Infraestrutura o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 393.512,56 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos),** que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da Secretaria Municipal de Infraestrutura relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Secretaria Municipal de Infraestrutura relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
9. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra e ou serviços;
10. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quer seja exercida por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto Alegre do Piauí – PI, dotação orçamentária: Convênio nº 925552/2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Outros da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de Porto Alegre do Piauí - PI, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em moeda legal e corrente no País, através de transferência bancária, em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

IV - Cópia da Inscrição de Matricula no Cadastro Especifico da Obra no INSS – (CEI);

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a Secretaria Municipal de Infraestrutura para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a Secretaria Municipal de Infraestrutura, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º - Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 6º - Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 7º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 8º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 9º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 69.919-5,** mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil**, **Agência 1640-3**, valendo à Secretaria de Infraestrutura como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

§ 2º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

F = (It – Io)/Io, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

§ 3º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 4º Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria de Infraestrutura.

II. O presente contrato terá vigência até **09 de abril de 2023**.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o

disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Secretaria de Infraestrutura.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Secretaria Municipal de Infraestrutura de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Infraestrutura ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários

à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de Obras e serviços;
h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - Por acordo entre as partes:

a - Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação

técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
c - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.
§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.
§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.
§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.
§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.
§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o

prazo para a sua retirada da obra;

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
i) Promover, com a presença da contratada, as medições de Obras e serviços executados.
j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
k) Dar à Secretaria Municipal de Infraestrutura imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
l) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Porto Alegre do Piauí - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Porto Alegre do Piauí - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Porto Alegre do Piauí - PI nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Porto Alegre do Piauí - PI;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Porto Alegre do Piauí - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Secretário de Infraestrutura Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Porto Alegre do Piauí - PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Porto Alegre do Piauí - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Infraestrutura Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Porto Alegre do Piauí - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Secretaria Municipal de Infraestrutura propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Infraestrutura a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria de Infraestrutura, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j. Dissolução da sociedade contratada;
k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, prejudique a execução do Contrato;
l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
m. Supressão de Obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Infraestrutura por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por

repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p. Não liberação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Secretaria Municipal de Infraestrutura procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração

contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Porto Alegre do Piauí (PI), 09 de dezembro de 2022.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paulo Afonso Guimarães Moura
CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

PREFEITURA PORTO ALEGRE - PI
FOLHA Nº 035/23
VISTO

Id:0B62026450409072

Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 039/2022

Processo Administrativo nº. 095/2022

Declaro, nos termos do art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, a dispensa de licitação para pagamento a empresa habilitada, devidamente adjudicada: WALISSON DE MORAES DE SOUSA ME, inscrita no CNPJ nº 41.344.071/0001-99, tendo por Objeto: Contratação de empresa para Ministrar Palestra no dia 08/12/2022 na cidade de Pavussu, com as famílias referenciadas no Centro de Referência a Assistência Social – CRAS, abordando o tema: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.", no Valor Global: R$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*). À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Pavussu - PI, para fins de ratificação do ato, nos termos do artigo 72, VIII da Lei nº. 14.133/21.

Pavussu-PI, 06 de Dezembro de 2022.

SILVIO ALMEIDA SILVA SOBRINHO

Presidente da CPL

Id:13B5A336817C9074

Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022

A Prefeitura Municipal de Pavussu–PI, inscrita no CNPJ: 01.612.679/0001-32, torna público que firmou nesta data, contrato com a seguinte pessoa jurídica: WALISSON DE MORAES DE SOUSA ME, CNPJ nº. 41.344.071/0001-99, tendo por Objeto: Contratação de empresa para Ministrar Palestra no dia 08/12/2022 na cidade de Pavussu, com as famílias referenciadas no Centro de Referência a Assistência Social – CRAS, abordando o tema: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade". Vigência: 31/12/2022. Valor Global: R$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*). Data da Assinatura: 06.12.2022. Contratante: Julimar Barbosa da Silva (Prefeito municipal de Pavussu/PI). Contratado: WALISSON DE MORAES DE SOUSA ME.

Id:09FEBCEBF2B69073

Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 039/2022

Processo Administrativo nº. 095/2022

Respaldado no inciso art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, e no Parecer da Procuradoria Jurídica deste município, objeto do Processo Administrativo nº. 095/2022, **RATIFICO** a contratação direta, na modalidade Dispensa de licitação, para Ministrar Palestra no dia 08/12/2022 na cidade de Pavussu, com as famílias referenciadas no Centro de Referência a Assistência Social – CRAS, abordando o tema: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade". Valor Global: R$ 2.500,00 (*dois mil e quinhentos reais*). Em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº. 14.133/21, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pavussu-PI, 06 de Dezembro de 2022.

Julimar Barbosa da Silva

Prefeito municipal de Pavussu-PI

Id:0471A70A7C8E8D6D

AVISO DE JULGAMENTO ANÁLISE PROPOSTAS DE PREÇOS

ONDE SE LÊ:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

LEIA-SE COM A DEVIDA CORREÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí – PI, torna público e para conhecimento dos interessados, que após análise das propostas de preços, subsidiada pelo Setor de Engenharia do município, chegou-se à seguinte conclusão: constatou-se que as propostas das empresas habilitadas foram **CLASSIFICADAS**, quais sejam: **F O S EMPREENDIMENTO EIRELI; CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA; ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI; J. A. C. SÁ EIRELI – EPP; S C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**; e, **J. W. SOUSA LIMA EIRELI – EPP**, por cumprirem no todo às exigências do Edital. Dessa forma, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumpridas as exigências formais, declarar **VENCEDORA** do presente certame a licitante **CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, com a seguinte proposta: **R$ 393.512,56 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**. Abre-se o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei nº 8.666/93, para eventuais interposições de recursos. A ata com as justificadas da decisão e os demais documentos que consubstanciaram a decisão acima prolatada, encontra-se à disposição das empresas interessadas, contando a partir da data desta publicação.

Porto Alegre do Piauí – PI, 23 de novembro de 2022.

Joelma Dias dos Reis
Presidente da COPEL

Id:1518E8AEDF068FFA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI, CNPJ Nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADA: CBK CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 42.192.290/0001-62.
REGULAMENTO: Leis nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, em prorrogar por mais 03 (três) meses o prazo de execução e serviços objeto do contrato acima mencionado, em virtude da necessidade da continuidade do objeto ora contratado, tudo conforme especificado no processo administrativo nº 058/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio com o Governo do Estado e Outros da Prefeitura.

DATA: 05 de dezembro de 2022.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal

CLEITON BARROSO DE SOUSA, CPF Nº 931.843.793-53.
Pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N° 156/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI, CNPJ Nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADA: CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 16.990.345/0001-70.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações.
LICITAÇÃO: TP Nº 003/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI.
VALOR GLOBAL: R$ 393.512,56 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 09 de abril de 2023.
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 925552/2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Outros da Prefeitura.
DATA: 09 de dezembro de 2022.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
PAULO AFONSO GUIMARÃES MOURA, CPF Nº 039.835.993-89.
Pela Contratada

PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FOLHA Nº 035/22

Id:030E620689572657

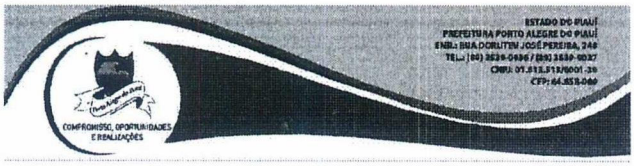

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, conforme quantidade e especificações constantes em Edital.
Modo de disputa: Aberto.
Abertura das propostas e início da sessão da disputa de preços: a partir das **09:00** (nove horas), do dia **22/12/2022.**
Fonte dos Recursos: FUNDEB, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
Retirada do Edital a partir de: 12/12/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, www.tce.pi.gov.br e/ou copelporto@hotmail.com.
Referência de tempo: Horário de Brasília.
Informações: copelporto@hotmail.com.

Porto Alegre do Piauí (PI), 08 de dezembro de 2022.

Rogério de Moura Marques
Pregoeiro

Id:0E288DC975A72346

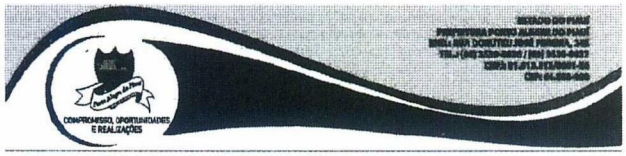

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI) – CNPJ Nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADA: ENGIPEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 03.194.654/0001-91.
DO REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo sexto da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Tomada de Preços nº 001/2021".
DO VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Fica aditado o valor conforme as planilhas em anexo, e com os valores unitários corrigidos e os serviços necessários à plena execução do objeto, aumentado o valor do contrato em R$ 85.042,91 (oitenta e cinco mil e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), passando esse a ser de **R$ 387.171,89 (trezentos e oitenta e sete mil e cento e setenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, como consta nos autos do presente processo, justificativa e parecer jurídico aferindo embasamento legal do presente aditivo de reequilíbrio.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio CODEVASF nº 895705/2019 e Outros da Prefeitura.
DATA: 30 de novembro de 2022.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
ALCIDES EDUARDO VERAS FREITAS, CPF Nº 578.236.853-53.
Pela Contratada

Id:167C2E9BA6E3265A

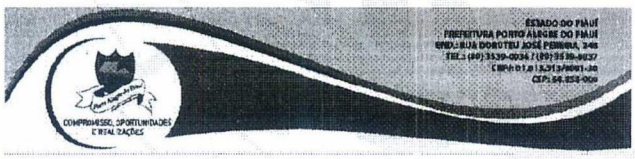

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS CIDADES DE FLORIANO OU TERESINA, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, EM SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA, conforme quantidade e especificações constantes em Edital.
Modo de disputa: Aberto.
Abertura das propostas e início da sessão da disputa de preços: a partir das **11:30** (onze horas e trinta minutos), do dia **22/12/2022.**
Fonte dos Recursos: FUS, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
Retirada do Edital a partir de: 12/12/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, www.tce.pi.gov.br e/ou copelporto@hotmail.com.
Referência de tempo: Horário de Brasília.
Informações: copelporto@hotmail.com.

Porto Alegre do Piauí (PI), 08 de dezembro de 2022.

Rogério de Moura Marques
Pregoeiro

Id:0738326FA1F5239C

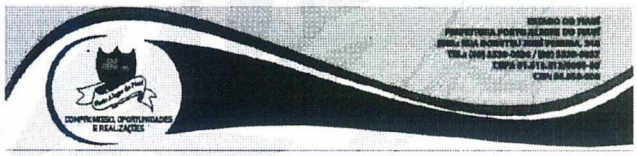

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI.

VALOR TOTAL: R$ 393.512,56 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 925552/2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Outros da Prefeitura.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e demais alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Presidente declarou vencedora do certame a licitante: **CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI,** CNPJ nº 16.990.345/0001-70, com o valor de **R$ 393.512,56 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**; e, o Prefeito Municipal decidiu adjudicar o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, Inciso VII, da Lei n.º 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação, a empresa vencedora pela Presidente, o Prefeito do Município de Porto Alegre do Piauí homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 43, VI, Lei n.º 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 07 de dezembro de 2022.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA PORTO ALEGRE - PI
FOLHA 1726
Nº 055122
VISTO

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021. OBJETO: Aquisição de retroescavadeira. Legislação: Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação aplicável. Vistos, etc. Conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666 de 1993, a Administração Pública pode rescindir amigavelmente o contrato firmado e/ou seus efeitos decorrentes, desde que haja conveniência para a Administração. No caso em apreço, a contratada amigavelmente formaliza o presente acordo com a Administração, bem como diante da conveniência da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 024/2022. Proc. Adm. nº 070/2022. Objeto: Prestação de serviços de recuperação de pavimentação em paralelepípedo no Município, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação da proposta de preços: 15/12/2022 às 08h. Edital disponível em: www.nazaredopiaui.pi.gov.br ou e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com. Entrega das propostas no site: https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/

MISLAVE DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D´ARCO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

O Município de Pau D'Arco do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO nº 022/2022, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de material de limpeza, para atender o Município de Pau D'Arco do Piauí - PI. A realizar-se no dia 23 de dezembro de 2022 às 11:00 horas, onde poderão ser retirados os editais, das 08:00 às 14:00 hs, nos sites eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pi.gov.br e www.paudarcodopiaui.pi.gov.br. ou através de solicitação no E-mail: cplpaudarcodopiaui@gmail.com.

Pau D'Arco do Piauí-PI, 7 de dezembro de 2022.
LEONILDO FARIAS MOURA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2022

O Município de Pau D'Arco do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO nº 019/2022, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 02 (dois) Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km), Combustível / Direção / Portas / Câmbio / Distância Entre Eixos / Motorização / Trio Elétrico / Ar Condicionado: Bicombustível / Hidráulica ou Elétrica / 04 Portas / Manual / Mínima de 2.370 MM / 1.0 A 1.3 / Possui / Possui, para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Saúde e Educação do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI. A realizar-se no dia 20 de dezembro de 2022 às 09:00 horas, onde poderão ser retirados os editais, das 08:00 às 14:00 hs, nos sites eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pi.gov.br e www.paudarcodopiaui.pi.gov.br. ou através de solicitação no E-mail: cplpaudarcodopiaui@gmail.com.

Pau D'Arco do Piauí-PI, 5 de dezembro de 2022.
LEONILDO FARIAS MOURA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

O Município de Pau D'Arco do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO nº 021/2022, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de material de expediente, para atender o Município de Pau D'Arco do Piauí - PI. A realizar-se no dia 23 de dezembro de 2022 às 08:30 horas, onde poderão ser retirados os editais, das 08:00 às 14:00 hs, nos sites eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pi.gov.br e www.paudarcodopiaui.pi.gov.br. ou através de solicitação no E-mail: cplpaudarcodopiaui@gmail.com.

Pau D'Arco do Piauí-PI, 7 de dezembro de 2022
LEONILDO FARIAS MOURA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2022/PMPII/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2022- PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.534/2022- PMPII/PI
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de forma parcelada de operação e funcionamento dos sistemas dos chafarizes e poços mantidos pela Município de Pedro II - PI, bem como a prestação dos Serviços de análise Microbiológica e físico - química da agua. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II, inscrito no CNPJ nº 06.553.929/0001-24. situado na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, CEP 64.255-000, Pedro II - Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URNABO E RURAL, através de Representante Legal, o Sr. Secretario Municipal João Manoel da Cruz. CONTRATADO: M. A. ALENCAR TRIGO EIRELI, Inscrita no CNPJ Nº. 24.862.839/0001-05, com Sede na Rua Jonas Silva, 81, São Cristovão, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Alencar Trigo. SUPORTE LEGAL: Suporte Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2020 VALOR DO CONTRATO:

Item	Descriminação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação sob demanda dos serviços de operação e funcionamento dos sistemas chafarizes mantidos pela Prefeitura Municipal	100	R$ 49.609,92	R$ 4.960.992,00
02	Contratação sob demanda para a prestação dos Serviços de análise Microbiológica e físico - química da agua.	500	R$ 330,00	R$ 165.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos não vinculados a impostos e outros. VIGÊNCIA. 12 (DOZE) MESES. SIGNATÁRIOS: Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRO II, inscrito no CNPJ nº 06.553.929/0001-24, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URNABO E RURAL. Contratado M. A. ALENCAR TRIGO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 24.862.839/0001-05. Data Assinatura: 07/10/2022

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2018/PMPII/PI

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2018- PMT/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.4781/2020 - PMPII/PI
OBJETO: Aditivar o presente Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI, no tocante ao prazo de mais 12 meses. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII/PI, CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16. CONTRATADO:BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº. 07.204.255/0001-15. SUPORTE LEGAL: Suporte Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93/Pregão Eletrônico 048/2017/PMT/PI, Adesão a ata de Registro de Preço nº. 03/2018/PMT/PI- Pregão Eletrônico SRP 048/2017/PMT/PI - Termo de Cooperação Técnica nº. 02/2018/Semec/PI - Decreto Federal nº. 7.892/13. Contrato Inicial nº. 117/2018/PMPI/PI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUS, FNS, Recursos Próprios: Classificação Orçamentaria: 10.301.0011.2032.000 - 10.301.0011.2034.000 - elemento de despesa: 33.90.37 - locação de mão de obra - projeto de atividade: 2032, 2034. Fonte: 500, 600. SIGNATÁRIOS: Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII/PI, CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, Tatiana Martins Galvão Benicio. Contratado: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº. 07.204.255/0001-15, Cleide Maria Carvalho de Saboia. Data Assinatura: 22/11/2022

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2018/PMPII/PI

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2018- PMT/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.4781/2020 - PMPII/PI
OBJETO: Aditivar o presente contrato de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI, no tocante a Prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII/PI, CNPJ Nº. 06. 074.890/0001-62. CONTRATADO:BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº. 07.204.255/0001-15. SUPORTE LEGAL: Suporte Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.566/93/Pregão Eletrônico 048/2017/PMT/PI, Adesão a ata de Registro de Preço nº. 03/2018/PMT/PI Pregão Eletrônico SRP 048/2017/PMT/PI Termo de Cooperação Técnica nº. 02/2018/Semec/PI - Decreto Federal nº. 7.892/13. Contrato Inicial nº. 116/2018/PMPI/PI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Transferências do Fundeb, Impostos e transferência de impostos. Fonte: 540. SIGNATÁRIOS: Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII/PI, CNPJ Nº. 06.074.890/0001-62, Maria Amélia dos Santos. Contratado: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº. 07.204.255/0001-15, Cleide Maria Carvalho de Saboia. Data Assinatura: 22/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI.
VALOR TOTAL: R$ 393.512,56 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 925552/2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Outros da Prefeitura.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e demais alterações.
ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Presidente declarou vencedora do certame a licitante: CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 16.990.345/0001-70, com o valor de R$ 393.512,56 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos); e, o Prefeito Municipal decidiu adjudicar o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93.
HOMOLOGAÇÃO: Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação, a empresa vencedora pela Presidente, o Prefeito do Município de Porto Alegre do Piauí homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 43, VI, Lei n.º 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí-PI, 7 de dezembro de 2022.
MARCIO NEIVA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

A pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves (PI), comunica aos interessados, que fara realizar Pregão Eletrônico nº 043/2022, Processo Administrativo nº 133/2022, do tipo "Menor Preço Por Lote", para "Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias e/ou prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves (PI), com fornecedor na cidade de Floriano-PI" no dia 22 de dezembro de 2022, às 09h, através do Sistema Eletrônico no endereço: "https://www.licitacoes-e.com.br". Fonte de Recursos: FPM/ ICMS/ Outros Recursos Próprios do Município e Recursos Federais, que será regida pela Lei nº 10.520/02, nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto municipal nº. 004/2013 de 21 de janeiro de 2013, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994. O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI e no endereço eletrônico: "https://www.licitacoes-e.com.br". E-mail: comissaorg.2016@gmail.com, fone para contato nº (0xx89) 3567-1378.

Ribeiro Gonçalves-(PI, 8 de dezembro de 2022.
MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2022 - CPL OBRAS I

ABERTURA PRAZO RECURSAL "FASE HABILITAÇÃO"
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2022 - CPL OBRAS I
PROCESSO Nº 00044.009366/2022-74- SEMEC

A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que encontra-se aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de habilitação, na forma do art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93, contados a partir da última publicação, cujo objeto SERVIÇOS REMANESCENTES DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI LOUVOR É VIDA, NA RUA FLORESTAL, S/N. VILA CRISTALINA, BAIRRO ÁGUA MINERAL, ZONA NORTE - TERESINA-PI.

A Comissão informa que a empresa CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA foi inabilitada conforme motivos explicitados em ata. As demais empresas participantes no certame foram habilitadas. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata II - Julgamento das Habilitações, bem como os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI. Transcorrido o prazo, caso não haja interposição de recurso, fica desde já marcada a data para abertura dos envelopes de nº 02 (Propostas de Preços) em poder desta Comissão, para o dia 20/12/2022 às 9h na sala desta CPL.

Teresina-PI, 8 de dezembro de 2022.
JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente da CPL OBRAS I

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

PREFEITURA PORTO ALEGRE - PI
FOLHA Nº 1427
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC54851181D2BA2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
COMPROMISSO, OPORTUNIDADES E REALIZAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI, CNPJ Nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADA: CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 16.990.345/0001-70.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações.
LICITAÇÃO: TP Nº 003/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI.
VALOR GLOBAL: R$ 393.512,56 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 09 de abril de 2023.
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 925552/2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Outros da Prefeitura.
DATA: 09 de dezembro de 2022.

MÁRCIO NEIVA MARTINS, CPF Nº 536.865.863-04.
Prefeito Municipal
PAULO AFONSO GUIMARÃES MOURA, CPF Nº 039.835.993-89.
Pela Contratada

Id:167C2E9BA6E32933

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 223, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Altera o horário de expediente da administração centralizada, autárquica e fundacional do município de Piripiri, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

CONSIDERANDO que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional fica alterado o horário de expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos dias úteis que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, nos termos deste Decreto.

§ 1º O horário de expediente, nos dias referidos no *caput* deste artigo, será:
I – nos dias em que os jogos se realizarem às 12h: expediente até às 11h00h.
II – nos dias em que os jogos se realizarem às 16h: expediente até às 14h00h.
§ 2º As horas não trabalhadas em decorrência do disposto neste artigo serão objeto de compensação.
§ 3º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 2º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri-PI

Id:0F8BD341D3312958

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

DESPACHO DE JULGAMENTO:

Ref. ao Pregão Eletrônico nº 41/2022 – processo administrativo nº 41/2022

RECORRENTE: MACRODIESEL PEÇAS TRATORES IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CPNJ nº 05.615.178/0001-60.

Tratam-se de recurso administrativo interposto pela empresa MACRODIESEL PEÇAS TRATORES IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, no procedimento licitatório, constante do **Pregão Eletrônico** nº 41/2022, cujo objeto visa o registro de preço para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de PEÇAS AUTOMOTIVAS para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal- SESAM, interposto contra a decisão que habilitou a empresa SALES & CARVALHO LTDA., sob a alegação de que esta não apresentou o balanço patrimonial na qualificação econômico-financeira.

Assim, após análise do processo, **concordo e acolho** a manifestação da Comissão de Licitação da PM de Piripiri/PI, que tomo como embasamento e **JULGO** pelo **conhecimento do recurso administrativo em análise,** em face de sua tempestividade e legitimidade e no **mérito, JULGO** pelo seu **improvimento/improcedência** do recurso interposto pela empresa MACRODIESEL PEÇAS TRATORES IMPLEMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, com fundamento no art. 3º da Lei 8.666/93 e nos princípios da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório e por entender que "embora se exija balanço patrimonial no Edital do P. E. nº 41/2022, previsto no item 10.11.1, **atente-se que o item 10.11.1.1 do mesmo Edital deixa claro que tal exigência não é exigida nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega de empresas que sejam qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte,** vejamos:

> 10.11.1.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

Da análise da CPL, restou evidenciado que não houve ofensa as regras editalícias, portanto, não merece prosperar o recurso em tela.

À CPL para a adoção das providências cabíveis, como a notificação dos licitantes interessados, o prosseguimento normal do procedimento licitatório e publicação desse despacho no DOM.

Piripiri (PI), 07 de dezembro de 2022.

Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ FOLHA Nº 035/22 VISTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2022 - PMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.12272/2022 - PMA/PI.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para pavimentação de vias públicas em paralelepípedo na zona urbana do município de Amarante/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico, Convênio nº 916356/2021/CODEVASF.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante
CNPJ: 06.554.802/001 - 20.
CONTRATADO: E RAMOS BENTO CONSTRUÇÕES - ME.
CNPJ: 97.552.267/0001 - 23
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Tomada de Preços nº 06/2022/PMA/PI.
Valor Global: R$ 646.241,63 (Seiscentos e Quarenta e Seis Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, CONVÊNIO Nº 918548/2021/CODEVASF - NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0008.1019 - PROJETO ATIVIDADE: 1019. Fonte: 700, 500.
Prazo de Execução: 90 (Noventa) dias.
VIGÊNCIA: 09/12/2022 a 09/03/2023 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 09/12/2022.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Diego Lamartine Soares Teixeira. Contratado: E RAMOS BENTO CONSTRUÇÕES - ME: Eduardo Ramos Bento.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2022 - PMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.12295/2022 - PMA/PI.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para pavimentação de vias públicas em paralelepípedo na zona urbana do município de Amarante/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico, Convênio nº 918548/2021/CODEVASF.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante
CNPJ: 06.554.802/001 - 20.
CONTRATADO: A K R PRADO (TOTAL CONSTRUÇÕES EPP).
CNPJ: 19.074.597/0001 - 47
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Tomada de Preços nº 05/2022/PMA/PI.
Valor Global: R$ 367.194,13 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Treze Centavos).
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, CONVÊNIO Nº 918548/2021/CODEVASF - NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0008.1019 - PROJETO ATIVIDADE: 1019. Fonte: 700, 500.
Prazo de Execução: 90 (Noventa) dias.
VIGÊNCIA: 09/12/2022 a 09/03/2023 - 90 (noventa) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 09/12/2022.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Diego Lamartine Soares Teixeira. Contratado: A K R PRADO (TOTAL CONSTRUÇÕES EPP): Ana Karoline Rabelo Prado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

O MUNICIPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI, através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 078/2022, MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR LOTE, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a composição da merenda escolar e demais atividades dos programas da prefeitura e secretarias do município de Belém do Piauí, para o ano de 2023. Data e Horário do recebimento das propostas: até as 10:00 horas do dia 23/12/2022. Sendo os valores: Lote I - Gêneros Perecíveis R$ 370.904,67; Lote II - Gêneros não Perecíveis R$ 422.898,00. Recursos Orçamentário: FPM, FMS, ICMS, PNAE, PEAT, FUNDEB, FME, OUTROS, OUTROS, E RECURSO PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/ORÇAMENTO GERAL E OUTROS DO ORÇAMENTO DE 2023. EDITAL www.bbmnetlicitações.com.br informações Tel.: (89) 3441-0028 ou e-mail: licitabelem@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

O MUNICIPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI, através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 077/2022, MENOR PREÇOS E ADJUDICAÇÃO POR LOTE, tendo como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de Farmácia Básica, material penso hospitalar e medicamentos psicotrópicos destinados à secretaria municipal de saúde, no município de Belém do Piauí, para o ano de 2023. Data e Horário do recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 23/12/2022. Sendo os valores: Lote I - Medicamentos de Farmácia Básica R$ 630.735,79; Lote II - Material Penso Hospitalar R$ 449.212,71 e Lote III - Medicamentos Psicotrópicos R$ 275.762,83. Recursos Orçamentário: FPM/FMS/FARMÁCIA BÁSICA/ORÇAMENTO GERAL E OUTROS DO ORÇAMENTO DE 2023. EDITAL www.bbmnetlicitações.com.br informações Tel.: (89) 3441-0028 ou e-mail: licitabelem@gmail.com.

Belém do Piauí - PI, 9 de dezembro de 2022.
JOSSEMAR MANOEL DIAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

O Pregoeiro da Prefeitura M. de Elesbão Veloso - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata constante do Processo referente ao Pregão Eletrônico No 025/2022, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de fornecedor de Equipamentos, Peças e Serviços para Instalação e Manutenção de Poços Tubulares, do município. resolve: Adjudicar o seu objeto à empresa: J V C MINEIRO "Agroserv", empresa CNJP/MF sob o no 41.302.900/0001-70, com a melhor proposta de preços para: LOTE I - Peças Para Bomba Submersa, no valor global de R$ 180.521,00; LOTE II - Serviços Técnicos De Manutenção, no valor global de R$ 213.750,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

O Pregoeiro da Prefeitura M. de Elesbão Veloso - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata constante do Processo referente ao Pregão Eletrônico No 027/2022, objetivando o Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa para a Prestação de Serviços na Confecção de Fardamentos, destinados aos Servidores Públicos, Alunos, Técnicos e demais prestadores de serviços da Prefeitura e Secretarias do Município. resolve: ADJUDICAR o seu objeto à empresa: CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI "R C Empreendimentos", CNJP/MF sob o no 26.605.174/0001-71, com a melhor proposta de preços no valor total de R$: 188.000,00 .

Elesbão Veloso -PI, 6 de dezembro de 2022.
WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

O Prefeito M. de Elesbão Veloso - PI, considerando o resultado apresentado em ata da Comissão de Licitação constante do Processo referente ao Pregão Eletrônico No 025/2022, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de fornecedor de Equipamentos, Peças e Serviços para Instalação e Manutenção de Poços Tubulares, do município. resolve:

HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da empresa: J V C MINEIRO "Agroserv", CNJP/MF sob o no 41.302.900/0001-70, com a melhor proposta de preços para: LOTE I - Peças Para Bomba Submersa, no valor global de R$ 180.521,00; LOTE II - Serviços Técnicos De Manutenção, no valor global de R$ 213.750,00. Fica desde já convocado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 03 dias a contar desta, na Prefeitura, objetivando a assinatura da ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

O Prefeito M. de Elesbão Veloso - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata da Comissão de Licitação constante do Processo referente ao Pregão Eletrônico No 027/2022, objetivando o Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa para a Prestação de Serviços na Confecção de Fardamentos, destinados aos Servidores Públicos, Alunos, Técnicos e demais prestadores de serviços da Prefeitura e Secretarias do Município. resolve:

HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da empresa: CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI "R C Empreendimentos", CNJP/MF sob o no 26.605.174/0001-71, com a melhor proposta de preços no valor total de R$: 188.000,00. Fica desde já convocado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 03 dias a contar desta, na Prefeitura para assinatura da ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Elesbão Veloso-PI, 7 de dezembro de 2022.
RAFAEL MALTA BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022

O Município De Floriano-PI, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO No 071/2022 - SMS, republicação, do tipo menor preço por item, na forma de Execução Indireta, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para aquisição, parcelada e sob demanda, de alimentação preparada tipo quentinhas (simples e executiva), destinadas aos profissionais que trabalham sob regime de plantão no SAMU, sede da secretaria, bem como nas campanhas e ações promovidas pela secretaria e fundo municipal de saúde do município . Acolhimento das propostas: A Partir do dia 12/12/2022 às 08:00 horas. Do encerramento do acolhimento das propostas: dia 21/12/2022 às 08:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 21/12/2022 às 08:30 horas. Endereço eletrônico da sessão: ttps://portal.licitanet.com.br/ - LICITANET. Informações pelo E-mail: cplflorianosaude@gmail.com. Edital na CPL/PMF-PI, que deverão solicitar via E- mail, e no site do TCE/PI - www.tce.pi.gov.br.

Floriano-PI, 8 de dezembro de 2022.
VICÊNCIA DA SILVA ALCÂNTARA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12-2022

Procedimento Administrativo nº 051/2022. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº 012/2022.
OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão de construção da Proinfancia 2 - Projeto Convencional - Padrão FNDE/MEC, Termo de Compromisso PAC2 10122/2014. Data da Adjudicação: 08/12/2022, com valor de R$ 434.864,08 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), em favor da empresa EMANUEL S. DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 19.357.947/0001-82. Amparo Legal: Art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Signatários: Luís José de Barros - Prefeito Municipal.

Francisco Santos - PI, 9 de dezembro de 2022.
LUÍS JOSÉ DE BARROS
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12-2022

Procedimento Administrativo nº 051/2022. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº 012/2022.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão de construção da Proinfancia 2 - Projeto Convencional - Padrão FNDE/MEC, Termo de Compromisso PAC2 10122/2014. Data da Homologação: 08/12/2022, com valor de R$ 434.864,08 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), em favor da empresa EMANUEL S. DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 19.357.947/0001-82. Em conformidade com os documentos constantes nos autos. nos termos da Lei nº 8.666/93. Signatários: Luís José de Barros - Prefeito Municipal.

Francisco Santos - PI, 9 de dezembro de 2022.
LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato do Pregão Eletrônico N° 063/2022 publicado no DOU no dia 07/12/2022, pag 336, seção 03. ONDE SE LÊ: VALOR: R$ 1.561.059,22; LEIA-SE: VALOR: R$ 306.384,29.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, CNPJ Nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADA: CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 16.990.345/0001-70.
REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações.
LICITAÇÃO: TP Nº 003/2022.

PREFEITURA PORTO ALEGRE - PI
FOLHA Nº 1429
VISTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI.
VALOR GLOBAL: R$ 393.512,56 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 09 de abril de 2023.
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 925552/2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Outros da Prefeitura.
DATA: 09 de dezembro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, conforme quantidade e especificações constantes em Edital.
Modo de disputa: Aberto.
Abertura das propostas e início da sessão da disputa de preços: a partir das 09:00 (nove horas), do dia 22/12/2022.
Fonte dos Recursos: FUNDEB, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
Retirada do Edital a partir de: 12/12/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, www.tce.pi.gov.br e/ou copelporto@hotmail.com.
Referência de tempo: Horário de Brasília.
Informações: copelporto@hotmail.com.

Porto Alegre do Piauí-PI, 8 de dezembro de 2022.
ROGÉRIO DE MOURA MARQUES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS CIDADES DE FLORIANO OU TERESINA, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, EM SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA, conforme quantidade e especificações constantes em Edital.
Modo de disputa: Aberto.
Abertura das propostas e início da sessão da disputa de preços: a partir das 11:30 (onze horas e trinta minutos), do dia 22/12/2022.
Fonte dos Recursos: FUS, FPM, ICMS, Tesouro e Outros da Prefeitura.
Retirada do Edital a partir de: 12/12/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, www.tce.pi.gov.br e/ou copelporto@hotmail.com.
Referência de tempo: Horário de Brasília.
Informações: copelporto@hotmail.com.

Porto Alegre do PiauíPI-, 8 de dezembro de 2022.
ROGÉRIO DE MOURA MARQUES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA- PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na Modalidade Dispensa nº 31/2022, Processo Administrativo nº 063/2022, do tipo Menor Preço, tendo como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 13/12/2022e se encerrará no dia 15/12/2022. TERMO DE REFERÊNCIA: As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira e através do e-mail cplsjf@gmail.com.

São João da Fronteira-PI, 9 de dezembro de 2022.
CLAUDIA MENESES CARDOSO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 37-2022 - PMSJPI

REMARCAÇAO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO. Sessão: 22/12/2022 às 11h:00min Sistema: https://www.licitanet.com.br VALOR ESTIMADO: R$: 5.564.250,86 (cinco milhões quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) Projeto Atividade:10.301.0005.2031; 10.301.0005.2033; 10.301.0005.2045; 10.302.0005.2036; 10.302.0005.2041; 10.302.0005.2042; 10.302.0005.2036; 10.302.0005.2102; 10.303.0005.2032; elemento de despesa:3.3.90.30: fonte de recurso: 500;600,621. Obtenção do Edital: No Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Av. Cândido Coelho, 1083, Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/, saojoaodopiaui.pi.gov.br/ https://www.licitanet.com.br e email: saojoaodopiauilicitacao@gmail.com.

São João do Piauí-PI, 9 de dezembro de 2022.
ANA MARCIA COELHO
Pregoeira
Substituta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41-2022 - PMSJPI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL. Sessão: 23/12/2022 às 9h:00min Sistema: https://www.licitanet.com.br . Obtenção do Edital: No Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Av. Cândido Coelho, 1083, Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/, saojoaodopiaui.pi.gov.br/ https://www.licitanet.com.br e email: saojoaodopiauilicitacao@gmail.com.

São João do Piauí-PI, 9 de dezembro de 2022
ANA MARCIA COELHO
Pregoeira
Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2021 - PMU/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021/PMU/PI
Extrato do 4° termo aditivo ao Contrato nº 236/2021 referente a licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021; Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de União-PI, CNPJ: 00.783.827/0001-19; Contratada: PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 00.394.772/0001-55; Objeto Contratual: Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde Hospitalar Dr. José da Rocha Furtado - Convênio SICONV Nº: 879388/2018; Objeto do Aditivo: alteração dos prazos de Execução e Vigência Contratual da Obra previstos no Cronograma Físico - Financeiro e na Cláusula Quinta - dos Prazos do Instrumento Contratual; Fundamentação Jurídica: Artigo 57, § 1º, I, IV e VI da Lei 8.666/93; Data da Assinatura:16/11/2022. Publique-se

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

2ª CHAMADA
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2022 - 2ª CHAMADA, que objetiva: a contratação de prestação de serviços de assessoria visando: Levantamento e constituição de receitas de natureza tributária diversas, inclusive: TLF e TLA de torres de telefonia e de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros e emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município; Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - R$ 165.559,53.

Antônio Martins - RN, 9 de dezembro de 2022
JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), para atender as demandas dos alunos em suas unidades escolares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O Prefeito Municipal do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, informa a ADJUDICAÇÃO, pela Pregoeira, do objeto licitado às empresas: 1) DISTRIBUIDORA DANTAS FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.325.996/0001-70, no valor total de R$ R$ 1.218.005,00 (um milhão duzentos e dezoito mil e cinco reais); 2) RUIVAN CARLOS MORAIS ME, inscrita no CNPJ nº 70.157.607/0001-65, no valor total de R$ 1.493.782,00 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil e setecentos e oitenta e dois reais) e 3) SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.390.249/0001-07, no valor total de R$ 65.890,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais). A presente licitação totaliza um montante de R$ 2.777.677,00 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil e seiscentos e setenta e sete reais). HOMOLOGAÇÃO: Homologo a licitação em epígrafe, com fulcro no Inc. XX do Art. 11 do Dec. Nº 3.555/00. CONVOCAÇÃO: Fica convocado o proponente, no prazo de até 05 dias úteis, a partir desta publicação, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço.

Assú/RN, 08 de dezembro de 2022.
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2022 - PMB/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12090002/2022
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Baraúna, nomeado pela Portaria nº 237, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), em 01 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 22 de dezembro de 2022, às 09h:01min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço por ITEM, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E MATERIAL DE CONSUMO, QUE SERÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Baraúna/RN, 9 de dezembro de 2022.
RAMON BEZERRA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2022

DECISÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2022 - PROC. ADMIN. MC/RN N° 2022.08.10.0050
Trata-se de decisão de julgamento da proposta técnica apresentada pela empresa habilitada no Chamamento Público: Nº 002/2022 - PROC. ADMIN. MC/RN N° 2022.08.10.0050, objetivando a apresentação de proposta visando implementar o "Programa Casa Verde e Amarela" do Governo Federal, consubstanciado na execução de projetos e obras de construção de 200 unidades habitacionais residenciais horizontais.
A proposta técnica da empresa habilitada foi enviada ao Setor de Engenharia do Município para análise e foi esclarecido que:
"(...) Analisando detalhadamente a documentação protocolada pela empresa referente ao(s) memorial(is) descritivo(s), cronograma(s) e registro(s) de responsabilidade técnica, foi possível constatar que todos os itens foram cumpridos considerando os requisitos mínimos exigidos pelo edital. Neste parecer, exclusivamente, o item "d" não foi levado em conta uma vez que o seu cumprimento, junto à Caixa Econômica, será necessário caso a empresa vença o processo licitatório.
Diante do exposto e da evidência da Lei nº 5.423 de 29 de novembro de 2022 que "ALTERA O ART. 106, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.722, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, INSTITUI DIMENSÃO MÍNIMA PARA PARCELAMENTO DE SOLO EM IMÓVEIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" este Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Articulação Institucional da Prefeitura Municipal de Caicó opina pela CLASSIFICAÇÃO da empresa AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI para porvindouras fases do processo licitatório. (...)"